



Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

NÚMERO : 000096 / 2021

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Dom Silvério e a empresa ANA CELIA ARAUJO COURA.

PREÂMBULO

Prefeitura Municipal de Dom Silvério neste ato representado pelo seu Prefeito, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa ANA CELIA ARAUJO COURA, inscrita no 447.415.296-79, residente a à Rua Honório José da Silva, n° 866, Campestre, Dom Silvério/MG, CEP 35.440-000, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação Dispensa 000024/2021 do processo administrativo próprio n° 00072/2021, nos termos fundamento no art. 24, X, da Lei 8666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE MEDICINA, REFERENTE AO PROGRAMA INTERNATO RURAL NESTE MUNICÍPIO.
- 1.2** - O imóvel a ser locado deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:
- 1.3** - Proximidade ao centro da cidade, tendo em vista o atendimento uma locomoção mais rápida e segura e a não existência de transporte publico;
- 1.4** - Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- 1.5** - Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Devera ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização;
- 1.6** - Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- 1.7** - Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- 1.8** - Possuir imobiliário no mínimo, 2 (duas) camas, mesa com cadeira, geladeira, fogão e botijão de gás, armário de cozinha, tanque, sofá;
- 1.9** - Possuir utensílios domésticos no mínimo garfos, colheres, facas, copos, pratos e panelas;
- 1.10** - Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;
- 1.11** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele

CONTRATADO
ANA CELIA ARAUJO
COURA

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de [Dispensa 000024 / 2021](#) e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

2.1 - A Administração emitirá a autorização/ordem de serviços, autorizando tanto a Secretaria/Departamento competente a solicitar o objeto desta Licitação, quanto à contratada a executar a prestação dos serviços que terá início imediato. Após a contratada receber a autorização/ordem de serviços ela ficará submetida a obedecer rigorosamente às determinações da Secretaria solicitante.

2.2 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura e até «Data Final Vigência», podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ [3.080,0000](#) (Tres Mil e Oitenta Reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
000 1	Locação de Imóveis Residenciais, que possua em seu interior ao menos 01 banheiro, 02 quartos, 01 cozinha, 01 sala, 01 vaga de garagem (disponibilizar: no mínimo, 2 (duas) camas, mesa com cadeira, geladeira, fogão e botijão de gás, armário de cozinha, tanque, sofá, garfos, colheres, facas, copos, pratos e panelas)	Mês	4,0000	770,0000	3.080,00

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.01.10.302.0428.2063.33903600	Manutenção da Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, à vista de documento fiscal apresentado. Em caso de Prestação de Serviços/Locação o valor unitário observará o início da contratação e pagará proporcional aos dias trabalhados/locados.

3.4 - O pagamento será feito em até [30 dias após emissão da nota fiscal](#) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, devidamente

CONTRATADO
ANA CELIA ARAUJO
COURA

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

acompanhada das respectivas requisições.

3.5 -As obrigações decorrentes da presente Dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada LOCATÁRIO, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.245/91 e supletivamente da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

4.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

4.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

4.5 Da aplicação das penas definidas previstas nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

4.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CONTRATADO
ANA CELIA ARAUJO
COURA

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



Prefeitura Municipal de Dom Silvério Estado de Minas Gerais

4.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

4.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

4.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

4.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se

CONTRATADO
ANA CELIA ARAUJO
COURA

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração



**Prefeitura Municipal de Dom Silvério
Estado de Minas Gerais**

fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Dom Silvério - MG, 27 de Setembro de 2021

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

CONTRATADO
ANA CELIA ARAUJO COURA

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e Administração

CONTRATADO
**ANA CELIA ARAUJO
COURA**

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Simone Ribeiro Pena
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHA
Leonardo Martins da Silva
Secretária de Finanças e
Administração